

Diário do Legislativo de 05/07/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 59ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 23ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Escola Estadual Paula Rocha do Município de Sabará por seu Centenário de Fundação

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/7/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana, Dalmo Ribeiro Silva e Wander Borges

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.333 a 1.338/2007 - Requerimentos nºs 803 a 807/2007 - Requerimentos da Comissão de Defesa do Consumidor e dos Deputados Vanderlei Miranda e outros e Domingos Sávio e outros e da Deputada Elisa Costa e outros - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Doutor Viana e Jayro Lessa - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues, Vanderlei Miranda, Getúlio Neiva, Doutor Viana e Carlos Mosconi - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Elisa Costa e outros e do Deputado Domingos Sávio e outros; deferimento - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 496 e 765/2007, em atenção a pedidos de diligência das Comissões de Política Agropecuária e de Justiça encaminhados pelos Ofícios nºs 649 e 966/2007/SGM, respectivamente. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 496 e 765/2007.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 560/2007, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 133 e 1.016/2007, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça encaminhados pelos Ofícios nºs 610 e 1.052/2007/SGM, respectivamente. (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 133 e 1.016/2007.)

Do Sr. Paulo Antônio M. Avelar, Subsecretário de Obras Públicas (2), encaminhando cópias dos convênios que relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público Geral, prestando informações relativas ao Requerimento nº 525/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Afonso José de Andrade, Diretor do Fórum Arthur Campos, da Comarca de Ibitaré, prestando informações sobre o Requerimento nº 679/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Antonieta Maria Ferrari Mileo, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Pará, prestando informações sobre o Requerimento nº 360/2007, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Jadir Gomes Rabêlo, Coordenador-Geral substituto de Finanças, Convênio e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia da celebração do Segundo Termo Aditivo ao convênio nº 64/2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Eliane Garcia Rezende, Presidente da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, encaminhando a prestação de contas referente às atividades desenvolvidas pela entidade em 2006. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Luiz Gattás Hallak, da Diretoria de Coordenação Institucional da Oi, prestando informações sobre requerimento do Deputado Célio Moreira encaminhado pelo Ofício nº 179/2007/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Declara de utilidade pública a Associação Musical Padre Evaristo José Vicente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Musical Padre Evaristo José Vicente, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Musical Padre Evaristo José Vicente, com sede no Município de Carmo do Cajuru, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua reconhecer e divulgar os vários talentos musicais do Município, bem como conceder oportunidade de aprendizagem na área musical.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa declará-la de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.334/2007

Declara de utilidade pública a Associação Bom Pastor da Comunidade Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Bom Pastor da Comunidade Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2007.

Mauri Torres

Justificação: A Associação Bom Pastor da Comunidade Bom Jardim, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Santa Margarida, visa dar proteção à criança, à família, à gestante e ao idoso; divulgar a cultura e o esporte, por meio de atividades voltadas para as áreas de educação e orientação; além de promover cursos de profissionalização e de prevenção de doenças.

Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por pessoas de idoneidade moral e ílibada conduta social, não recebendo nenhuma remuneração pela atuação. A totalidade das rendas apuradas é destinada integralmente para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços prestados pela referida entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.335/2007

Declara de utilidade pública a C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra , com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a C.A.D.A - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra , com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: A C.A.D.A - Casa de Apoio ao Alcoólatra e ao Drogado, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade a defesa de pessoas consideradas dependentes de substâncias químicas, no Município de Divinópolis e região.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.336/2007

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Cultura Popular da Irmandade de São Benedito, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Cultura Popular da Irmandade de São Benedito, com sede no Município de Carmo da Mata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2007.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação Casa da Cultura Popular da Irmandade de São Benedito, com sede no Município de Carmo da Mata, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade precípua organizar o reinado de Nossa Senhora do Rosário do Município de Carmo da Mata e colaborar com outras festas que forem realizadas no Município.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.337/2007

Autoriza o Governo do Estado a criar a Comenda Teófilo Ottoni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Teófilo Ottoni, que tem como finalidade homenagear pessoas e instituições que tenham se dedicado ao desenvolvimento político, cultural, econômico e social da região norte-nordeste de Minas Gerais - Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas.

Art. 2º - A Comenda Teófilo Ottoni será administrada por um Conselho, constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados por seus titulares e nomeados pelo Governador:

I - Assembléia Legislativa do Estado Minas Gerais;

II - Secretária de Estado de Cultura;

III - Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas;

IV - Prefeitura Municipal do Serro;

V - Prefeitura Municipal de Teófilo Ottoni.

§ 1º - O Conselho elegerá, anualmente, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º - O Prefeito Municipal do Serro será o Presidente de Honra do Conselho, e o Prefeito Municipal de Teófilo Ottoni será o Vice-Presidente de Honra do Conselho.

§ 3º - O Presidente do Conselho representará social e juridicamente a Comenda.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Comenda Teófilo Ottoni:

I - propor, em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;

II - zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;

III - avaliar as propostas para a concessão da Comenda que lhe forem encaminhadas;

IV - propor medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

V – suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

VI – elaborar seu regimento interno.

§ 1º – As deliberações de que tratam os incisos I e V do "caput" deste artigo se darão por maioria dos membros do Conselho.

§ 2º – As propostas para concessão da Comenda devem conter o nome completo, a qualificação e os dados biográficos do candidato e a indicação dos serviços por ele prestados.

§ 3º – A relação dos agraciados, em número máximo de trinta, será publicada por ato do Governador do Estado.

Art. 4º – O Conselho da Comenda Teófilo Ottoni se reunirá uma vez ao ano, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, nas dependências da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – A Comenda Teófilo Ottoni será concedida, anualmente, em cerimônia a realizar-se no dia 27 de novembro, data de nascimento de Teófilo Benedito Ottoni, nos Municípios do Serro, Minas Gerais, e Teófilo Otôni, Minas Gerais, alternadamente, passando a integrar o calendário oficial de eventos das duas cidades.

§ 1º – A primeira cerimônia de entrega da Comenda acontece na cidade do Serro, sendo sediada pelo Município de Teófilo Otôni, no ano consecutivo.

§ 2º – Os agraciados receberão, das mãos do Governador do Estado, medalha e diploma assinado pelo Governador do Estado, pelo Presidente, pelo Presidente de Honra, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno.

§ 3º – Fora da data específica estipulada por esta lei, a Comenda Teófilo Ottoni só poderá ser outorgada por motivo de força maior e a juízo de seu Conselho.

Art. 6º – O Conselho manterá livro de registro, no qual serão inscritos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Parágrafo único - O decreto regulamentador desta lei definirá as especificações da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho - Getúlio Neiva

Justificação: O Município do Serro é a cidade-mãe de toda a região norte-nordeste de Minas Gerais. A história do Serro liga-se estreitamente à exploração de ouro e pedras preciosas na região, que teve seu território tomado por pequenos povoados mineradores nos fins do século XVII e início do século XVIII. Dois arraiais, o de Baixo e o de Cima, surgiram próximos aos ranchos mineradores dos córregos do Quatro-Vinténs e do Lucas, de onde era extraído o metal. Em pouco tempo, as tais áreas juntaram-se, formando o Arraial das Lavras Velhas do Ivituruí, que, em 1713, tornou-se freguesia e, em 1714, foi elevado à categoria de vila, passando a denominar-se Vila do Príncipe.

A comarca do Serro Frio, cuja sede era a Vila do Príncipe, foi criada e demarcada pela provisão régia de 17/2/1720, abrangendo todo norte-nordeste da Capitania de Minas Gerais. Com isso, a vila recebeu tropas militares e grande leva de funcionários administrativos. Estes, na maioria portugueses, deram vida sofisticada ao antigo povoado. A Vila do Príncipe foi elevada à categoria de cidade, com o nome de Serro, em 1838. Mesmo com a queda na mineração do ouro e dos diamantes, a cidade continuou mantendo sua posição de centro jurídico-administrativo da região, o que permitiu a construção de belos casarões durante o século XIX. Não por acaso, foi a primeira cidade brasileira a receber o Título de Patrimônio Nacional, em 8/4/38.

Filho do Serro, Teófilo Benedito Ottoni nasceu em 27/11/1807, primeiro filho do Capitão Jorge Benedito Ottoni e Dona Rosália Ottoni. Seus ideais liberais e republicanos fazem desse serrano destaque na política do Brasil Império; seu espírito empreendedor o lança na lida bandeirante e empresarial para descobrir um novo caminho entre as Minas Gerais e o mar, no Sul da Bahia.

Teófilo Ottoni é símbolo do empreendedorismo, com a fundação da Companhia do Mucuri, empresa de comércio e colonização para promover o desenvolvimento e a colonização do Vale do Mucuri (1850-1860); dos ideais políticos liberais, corifeu das idéias denominadas avançadas na política nacional, sobretudo até a eclosão da Revolução Liberal de Minas, em 1842, da qual foi um dos chefes mais prestigiosos; do desenvolvimento da imprensa em Minas Gerais e no Brasil, com a publicação do primeiro periódico da Vila do Príncipe, "Sentinella do Serro", em 4/9/1830.

A colonização do Mucuri se deve ao empresário e político Teófilo Ottoni, fundador da Companhia de Comércio e Navegação do Mucuri, de capital aberto, com incentivo do governo imperial e do governo da província de Minas Gerais. Visava à navegação do Rio Mucuri, desde sua barra na província da Bahia até o último ponto navegável em Minas. A cidade de Minas Novas tornou-se um grande centro comercial. Os lugares produtores não servidos por portos fluviais eram providos por estradas carroçáveis, como a antiga Filadélfia, hoje Teófilo Otôni, que passou a ser a cidade-base de todas as atividades da companhia. Para aumentar a produção destinada à exportação, Ottoni sabia que era necessário povoar a região com lavradores e daí o assentamento de portugueses, germanos, franceses, italianos, suíços, belgas, holandeses, chineses, espanhóis, sírios e libaneses, resolvendo em parte o problema da mão-de-obra. Ottoni tinha restrições contra o trabalho escravo. A Companhia do Mucuri não possuía escravos. Na falta de mão-de-obra livre, alugou escravos de fazendeiros por pouco tempo. Com as imigrações o problema ficou resolvido. Entre os colonos encontravam-se sapateiros, carpinteiros, ferreiros, oleiros, tecelões, seleiros, boticários, curtidores, padeiros, alfaiates, calceteiros, agrimensores, engenheiros, professores e pintores (Lopes, 1982).

Ao considerar o IDH e outros indicadores sociais como reflexo da qualidade de vida dos mineiros, as regiões dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas devem ser consideradas prioritárias na implementação de políticas públicas no Estado e de ações desvinculadas do poder público. Focalizar e concentrar esforços e ações nesta região é o foco desta distinção de ordem honorífica.

O analfabetismo e a mortalidade infantil, variáveis que compõem o IDH, estão entre os piores indicadores nos Municípios dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas. O acesso aos serviços de infra-estrutura, transportes, energia, telecomunicações e saneamento também observa a mesma tendência. A ausência desses serviços alimenta o círculo vicioso das péssimas condições sociais dessas regiões. Em um contexto de recursos escassos e de ajuste das finanças públicas, faz-se indispensável priorizar as regiões que apresentam as maiores carências, bem como os maiores aglomerados populacionais.

Assim, esta proposta pretende estimular e valorizar ações em prol do desenvolvimento da região Norte-Nordeste de Minas Gerais, no que diz respeito a intervenções destinadas a promoção cultural, econômica e social, pelo que contamos com a aprovação deste projeto pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.338/2007

- O Projeto de Lei nº 1.338/2007 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 803/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Rosário Pereira, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - Amesp -, pelo transcurso do 30º aniversário de sua criação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 804/2007, do Deputado Rêmolô Aloise, em que solicita seja formulado apelo ao Tribunal de Contas para que envie a esta Casa a prestação de contas, detalhada, feita pelo Ministério Público nos últimos dois anos. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 805/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça e do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicitam seja formulada manifestação de repúdio contra o Sr. Agostinho Félix (Setão), Vereador da Câmara Municipal de Rio Acima, por agressões verbais e físicas à Sra. Tereza Cristina Machado Braga Garcia, Vereadora da mesma Câmara. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 806/2007, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado para que sejam revogados os decretos datados de 20/4/2007, que declaram de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversos imóveis do Ipsemg.

Nº 807/2007, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado para que seja constituída uma comissão paritária entre servidores públicos, indicados por suas entidades, Ipsemg e Seplag, para discutir e encaminhar a destinação dos imóveis de propriedade do Ipsemg e outras questões relacionadas ao Instituto.

Da Comissão de Defesa do Consumidor em que solicita seja realizado evento no âmbito desta Assembléia Legislativa para comemorar os 10 anos de funcionamento do Procon Assembléia. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Vanderlei Miranda e outros em que solicitam seja constituída a Frente Parlamentar em Defesa da Família. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Domingos Sávio e outros e da Deputada Elisa Costa e outros.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Requerimento

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja formulado voto de congratulações com a PMMG pelo transcurso do 232º aniversário dessa corporação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Doutor Viana e Jayro Lessa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sargento Rodrigues, Vanderlei Miranda e Getúlio Neiva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- Os Deputados Doutor Viana e Carlos Mosconi proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão

abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 806 e 807/2007, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Deputada Elisa Costa - indicando o seu nome para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição 23/2007 e indicando o Deputado Padre João para membro efetivo da referida comissão na sua vaga; e pelo Deputado Jayro Lessa - indicando o Deputado Elmirio Nascimento para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2007, na vaga do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elisa Costa e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear as Irmãs Clarissas Franciscanas pelo transcurso do centenário de sua presença no Brasil. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Domingos Sávio e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato das Agências de Propaganda no Estado de Minas Gerais - Sinapro. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Questões de Ordem

O Deputado Bráulio Braz - Sr. Presidente, caros Deputados e Deputadas, telespectadores da TV Assembléia, funcionários da Casa, ocupantes das galerias, meus conterrâneos, ocupo hoje a tribuna para parabenizar a cidade de Ubá e seus cidadãos pela comemoração de seus 150 anos de emancipação político-administrativa. Localizada na microrregião da Zona da Mata, possui uma população estimada de 98 mil habitantes. Ubá é uma cidade acolhedora e agradável, cuja história se multiplica por vários momentos marcantes. Na região onde se encontra hoje o Município de Ubá, tudo se concretizou em razão da iniciativa do Pe. Manoel de Jesus Maria, o apóstolo dos índios, erguendo a primeira capela em honra a São Januário. Foi em torno dela que cresceu o povoado de São Januário de Ubá. Em 17/6/1853 Ubá foi oficialmente reconhecida como vila. A primeira Câmara Municipal funcionou em uma propriedade colocada à sua disposição pelo Cel. Manoel Francisco Estevão. Somente em 3/7/1857 a vila foi elevada a cidade. Iniciava, a partir daquele momento, uma história que a levaria a ocupar um lugar de destaque entre as cidades do Estado de Minas. Atualmente, a atividade industrial exercida no Município é notória na economia mineira, principalmente nos setores das indústrias moveleira, de confecções e de calçados, que geram empregos diretos e indiretos, proporcionando um crescimento acelerado no mercado. No setor moveleiro, por exemplo, o Município de Ubá destaca-se por ser hoje o maior pólo produtivo de Minas Gerais e ocupa o terceiro lugar nacional na produção. Por meio de grande infra-estrutura, possui mais de 400 fábricas instaladas, que oferecem 50% da mão-de-obra empregatícia da região. Ubá é terra natal de gente famosa, como o compositor Ary Barroso, autor da música "Aquarela do Brasil"; o escritor Antônio Olinto; os políticos Cesário Alvim, Raul Soares, Levindo Coelho e Ozanan Coelho; os médicos Ângelo Moreira Barleta e Manoel Lourenço Azevedo. Ubá também é terra do jurista Campomizzi Filho; da tradicional família Carneiro; dos empresários José Parma, Lincoln Costa e Lincoln César Pena Costa. Hoje enalteço e parabeno o seu povo pelas lições de trabalho, otimismo e hospitalidade que tem dado ao longo de todos esses anos. População que luta, que carrega junto de si uma identidade peculiar, que valoriza seus grandes recursos naturais, sua importância econômica e sua cultura, cuja esperança encontra-se na certeza de um Município que só tem a progredir, favorecendo sempre o pleno desenvolvimento de Minas Gerais. Como representante do meu Estado nesta Assembléia Legislativa, quero, na oportunidade, agradecer a votação expressiva que obtive na cidade de Ubá. Foram mais de 2 mil votos, que contribuíram para que hoje eu pudesse estar aqui, representando toda a região. A demonstração da confiança do eleitor no trabalho daquele que se dedica à vida pública é uma das grandes realizações do político. O reconhecimento pelo voto legítima as ações, acresce responsabilidades, incentiva e fortalece as atitudes de quem recebe a missão de representar o povo. Obrigado aos ubaenses pela confiança em mim depositada, e tenham a convicção de que já estou honrando os votos obtidos, lutando incansavelmente, fundamentado na eficiência da solução dos problemas, para que os ensejos dos cidadãos se concretizem. A Zona da Mata mineira, assim como todo o Estado, ainda tem muito a crescer e, no que depender do meu trabalho como parlamentar nesta Casa, tenham certeza de que metas serão cumpridas. Contem sempre com o meu apoio junto ao governo do Estado e demais companheiros da área política. Ubá é terra que nos enche de orgulho pelo seu bendito passado, vibrante presente e promissor futuro. Neste sesquicentenário do Município de Ubá, homenageio a todos que auxiliaram a formar, dia a dia, a história dessa terra, a sua identidade, transformando-a em uma cidade acolhedora e hospitaleira, que me recebeu como filho e que caminha sempre rumo ao progresso, contribuindo para a promoção do franco desenvolvimento socioeconômico da região e de todo o Estado de Minas Gerais. Parabéns aos nossos conterrâneos de Ubá. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Gostaria também de fazer coro com o Deputado Bráulio Braz, parabenizando o Município de Ubá. Feliz o Município, feliz seu representante, que vem à tribuna parabenizar todos os munícipes pela data maior da cidade. É o sentimento, é a alma, particularmente daqueles construtores da história do Município. As palavras do Deputado Bráulio Braz, legítimo representante da região de Ubá, expressa, acima de tudo, sua admiração, seu respeito e, principalmente, a crença maior no desenvolvimento da região. O Deputado Bráulio Braz fez aqui reflexão importante. Falou de Municípios que vêm lutando ao longo da história. Ozanan Coelho e tantos outros fazem parte desse apostolado extraordinário para o desenvolvimento do Município, com gestões e pleitos em favor das cidades. Parabeno também, aproveitando as palavras do Deputado Bráulio Braz, o Município de Ubá, tão respeitado por seu setor moveleiro. Já tive, Sr. Presidente, a felicidade de, nesta Casa, com apoio dos nossos Deputados, ver tramitar um projeto de nossa autoria que reduziu a carga tributária desse setor. Hoje Ubá está na ponta, não somente em âmbito estadual, mas também nacional. É com muita alegria que hoje vemos esta cidade, com tantas indústrias moveleiras, completar 150 anos de prosperidade e desenvolvimento. Parabéns, Deputado Bráulio Braz, e toda comunidade de Ubá. Obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Wander Borges) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 23ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/7/2007

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Wander Borges - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Palavras da Sra. Elizete de Paula Alves - Execução do Hino da Escola Estadual Paula Rocha - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Adalclever Lopes - Rêmoló Aloise - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Adalclever Lopes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Maria Luzia Del Rio, Secretária Municipal de Educação de Sabará; o Exmo. Sr. João da Cruz, representando a família do Comendador Sétimo de Paula Rocha, que dá nome a entidade homenageada; a Exma. Sra. Elizete de Paula Alves, Diretora da Escola Estadual Paula Rocha; e o Exmo. Sr. Deputado Wander Borges, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos as presenças dos Exmos. Srs. Euro Magalhães, Secretário Municipal de Defesa Social de Sabará; Hélio Geraldo de Aquino, ex-Prefeito de Sabará; Vereador Dirlei José Prates; Vereador Jessé Batista; José Celso da Silva Piramo, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Sabará; Anderson Pinto Coelho, Presidente da Associação Comercial de Sabará; da Exma. Sra. Vereadora Fabrícia Duarte; e de alunos; ex-alunos; servidores; professores e ex-professores da escola homenageada desta noite.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Escola Estadual Paula Rocha, do Município de Sabará, por seu centenário de fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pela Orquestra Musical do Centro Vocacional Tecnológico - CVT - de Sabará, orquestra de violões, sob a regência de Ênio Barreto de Jesus.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Wander Borges

Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, médico anestesiológico, ex-Vereador e ex-Prefeito da cidade de Curvelo, nascido em Água Branca, Alagoas, Nordeste brasileiro, hoje em seu terceiro mandato como Deputado Estadual e Vice-Presidente desta Casa; na pessoa da Sra. Elizete de Paula Alves, Diretora da Escola Estadual Paula Rocha, cumprimento todas as educadoras e ex-Diretoras presentes; Sra. Martha Luzia Del Rio, Secretária Municipal de Educação de Sabará; Sra. Fanny Maria José de Carvalho e Silva, ex-Diretora; Sra. Antônia Terezinha Lima dos Santos, ex-professora; Sr. João da Cruz, representando a família do Comendador Sétimo de Paula Rocha, que dá nome à entidade ora homenageada; senhoras e senhores, boa noite.

Nesta noite, fazemos uma homenagem mais do que justa a uma das mais antigas e importantes instituições de ensino de Minas Gerais. A Escola Estadual Paula Rocha, de Sabará, completou 100 anos no último dia 22 de junho.

Um centenário de dedicação à formação dos sabarenses. Anos de amor dos profissionais que estão ou passaram por lá. Pessoas que transformaram aquele educandário em uma escola de vida e fizeram do estudar uma atividade prazerosa. Em todo esse período, milhares de pessoas passaram pela bela construção da Praça Melo Viana. Por suas escadas subiram e desceram filhos de famílias humildes e de tradição em Sabará.

Como escreveu o poeta Carlos Drummond de Andrade: "Sabará veste com orgulho os seus andrajos". E não poderia ser diferente na Escola Paula Rocha. Como todo sabarense, ela gosta de preservar as suas tradições.

Com o tempo, a escola precisou adaptar-se e modernizar-se, mas não deixou que as novidades tirassem um pouco da sua poesia, afinal, até hoje os alunos são chamados pelo velho sino localizado no centro do prédio. Voltando a citar o texto de Carlos Drummond de Andrade: "Faz

muito bem".

Também não haveria homenagem mais justa do que dar à escola o nome de Sétimo de Paula Rocha, aqui hoje representado pelos seus familiares. Sabarense, nascido em 7/12/1843, teve sua vida marcada por importante atuação no Município, tendo sido Prefeito entre 1910 e 1913, mas foi na área da educação que se destacou. Foi professor nas escolas sabarenses e manteve um colégio particular com internato, onde ajudou na formação de diversas personalidades municipais, com destaque para Fernando de Melo Viana, que se tornaria mais tarde Presidente do Estado de Minas Gerais e Vice-Presidente da República.

E, seguindo a preocupação de Sétimo de Paula Rocha pela boa formação de seus alunos, até hoje, no prédio que leva o seu nome, os alunos recebem dos educadores e profissionais dedicados o que há de melhor no ensino brasileiro.

Do alto, admirando a beleza do centro histórico de Sabará, podemos avistar o prédio da Escola Paula Rocha, construído na forma da letra "E", de educador, de edificador e de eficiência.

Parabéns a todos os que construíram essa bela história. Parabéns à Escola Estadual Paula Rocha pelo exemplo de educação levada a sério neste país. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Neste momento será exibido um vídeo institucional da Escola Estadual Paula Rocha.

- Procede-se à exibição de vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, o Deputado Doutor Viana, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega à Sra. Elizete de Paula Alves, Diretora da Escola Estadual Paula Rocha, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Educar é tarefa difícil e complexa. Educar bem é missão que poucos chegam a cumprir com êxito. A Escola Estadual Paula Rocha é um exemplo de comprometimento com a educação pública de qualidade, tendo formado grandes personalidades da história política e social do povo sabarense e mineiro. A homenagem da Assembléia de Minas a essa prestigiosa instituição de ensino pelos 100 anos de serviços prestados ao Estado". Solicitamos a estes que se posicionem no local indicado pela equipe do cerimonial.

O Sr. Presidente - Convido, com muita alegria, o Deputado Wander Borges, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, a, junto comigo, entregar essa placa à Diretora da nossa escola sabarense.

- Procede-se à entrega de placa.

Palavras da Sra. Elizete de Paula Alves

Exmo. Sr. Vice-Presidente desta Casa, Deputado Doutor Viana; Exmo. Sr. Deputado Wander Borges, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Sra. Martha Del Rio, nossa parceira e Secretária Municipal de Educação de Sabará; Sr. João da Cruz, que representa toda a família e amigos do Comendador Sétimo de Paula Rocha; colegas e companheiros de trabalho; alunos; convidados e amigos que enchem esta Casa para junto conosco viver este momento de grande importância, de marco histórico na comunidade sabarense; a sociedade atual vive um momento de extremo tumulto, de transtorno e de dor. Tudo isso, porque deixamos perdido um elo da nossa história. Esse elo é a junção de duas entidades que são fundamentais na vida e na formação de um ser: a família e a escola.

Gabriel, "o pensador", aquele cantor de "rap", diz, numa de suas letras, que é mudando o presente que moldamos o futuro. É uma frase forte, que nos compromete muito com o futuro da sociedade que queremos para o nosso país. Se nós, família e escola, nos propusermos a construir uma sociedade melhor, um mundo melhor, teremos de fazer essa mudança agora. Temos de nos propor a mudar agora. Se a violência é produto de uma sociedade individualista, em que o interesse de poucos se sobrepõe ao desejo e à necessidade da maioria, ela precisa ser mutilada e aniquilada. Só conseguiremos isso com a experiência do amor, do afeto e do carinho. Alguém que já viveu a experiência do amor jamais fará mal a ninguém.

Um indivíduo que recebe de sua família, de sua escola o carinho, o afeto, o beijo da manhã, o boa-noite, o sorriso e a pergunta de como foi na escola, se fez os deveres, não terá coragem de queimar o índio, de espancar a doméstica, nem de baleiar ou esfaquear ninguém. Enfim, a violência só existe numa sociedade em que não permeia o amor, o afeto e o carinho, ou seja, numa sociedade em que o homem não é o centro, o foco da atenção. Temos de refletir sobre isso para que possamos moldar o futuro. Se hoje mudarmos a forma de ver o mundo, de amá-lo, certamente nossos netos terão um mundo melhor do que aquele que já tivemos um dia.

Falar em escola é sempre falar em coletivo. A palavra "escola" nos leva a pensar no coletivo: a escola de Fulano e a escola do educador Beltrano. Leva-nos a pensar não apenas num prédio, num templo bonito, mas nas idéias que permeiam, que ultrapassam as paredes.

Assistia a esse belo vídeo da escola, que muito nos emociona, e pensei em quantas coisas boas já passaram por aquelas paredes, quantas idéias já circularam naquele prédio. De fato, essas idéias são o cerne, a essência da palavra "escola". O prédio tem de ser bonito, confortável, aprazível, mas as idéias que lá circulam e as personalidades que lá se formam têm de ser mais importantes do que aquelas belas paredes.

A Escola Estadual Paula Rocha vem praticando no seu dia-a-dia, ao longo de sua história, uma filosofia humanista de trabalho, em que o homem é o centro de suas atenções - no caso, os alunos da escola. Assim sendo, nossa prática, nossa ação pedagógica, são coletivas. Digo isso como aluna que fui, como professora e também como Diretora daquela escola. Falo em nome de todas as Diretoras que ali passaram; D. Fani foi Diretora quando eu era aluna; depois, estagiária; e quando me tornei profissional e lá cheguei para trabalhar. D. Terezinha Esteves foi a próxima. A Elizabete veio depois de D. Terezinha. Todas me ajudaram a ter essa visão de gestão democrática e coletiva.

O indivíduo nesse processo, que está sempre em construção, é o nosso foco: são as crianças aqui tão belamente representadas. E toda a nossa experiência de vida deve ser repassada a essas crianças - e procuramos sempre repassá-la -, pois são muito mais importantes do que as lições indicadas nos livros. As lições dos livros podem ser feitas por qualquer um. Qualquer um pode ser um autodidata.

Agora, a lição de vida, as experiências, a carga de vida que trazemos, nossos erros e acertos é que constroem uma personalidade cidadã em nossos alunos.

No dia 22, em um evento que houve na escola, uma aluna leu uma redação, de sua autoria, em que ela dizia que aprendeu na Paula Rocha a reivindicar direitos e a cumprir deveres. Achei isso muito importante. Mais importante do que reivindicar os direitos é reconhecê-los, e, mais ainda, cumprir os seus deveres. Durante estes 100 anos, a nossa escola alfabetizou, em média, 30 mil pessoas. Acreditamos que diretamente, muito diretamente, a nossa escola contribuiu para a sociedade, e vem contribuindo para a sociedade sabarense, a mineira e, quiçá, a brasileira.

Nossa escola é uma escola antiga, sim. Mas como muito bem disse o Deputado Wander Borges, ela é antiga sem ser antiquada. Desde os meus tempos de aluna assisti à preocupação da escola em se atualizar em todas as áreas, seja na área política, seja na área econômica, seja, principalmente, na área pedagógica.

Ficamos muito lisonjeados por estarmos aqui recebendo esta homenagem tão bela, tão pontual e tão importante para a história da nossa escola. Agradecemos ao Deputado Wander Borges, que conhece de perto a história da nossa escola, uma vez que é sabarense e foi Prefeito por dois mandatos. Ele sabe quanto a escola é amada, querida e desejada pelo povo sabarense. Ficamos muito felizes e agradecemos, na pessoa do Deputado Doutor Viana, à Casa ter-nos aberto as suas portas e ter-nos recebido com todo esse carinho e cuidado.

Para terminar, gostaríamos de deixar a mensagem de que entendemos, Deputados, que esse é um ato de valorização da educação. Entendemos que a Assembléia, ao abrir as suas portas, trazendo todos esses convidados para homenagear uma escola pública, que ultimamente tem sido apontada como responsável pelos fracassos da sociedade, deixa clara a importância que a escola pública tem na história deste país. Acredito que muitos Deputados desta Casa sejam fruto de uma escola pública. E tenho a certeza de que muitos Deputados que ainda virão serão fruto da escola pública que busca qualidade e melhoria. Apesar de toda carência e de toda dificuldade com que ela convive, ela persegue o ideal da qualidade de ensino.

Minha última palavra será parafraseando um autor muito famoso e que já escreveu coisas muito lindas: "O importante disso tudo é que a nossa emoção sobreviva". Muito obrigada.

Execução do Hino da Escola Estadual Paula Rocha

O locutor - Neste instante convidamos os presentes a ouvir o Hino da Escola Estadual Paula Rocha, que será interpretado por alunos da escola.

- Procede-se à execução do Hino da Escola Estadual Paula Rocha.

Apresentação Musical

O locutor - Neste instante, convidamos os presentes a assistir a apresentação da Orquestra Musical do Centro Vocacional Tecnológico - CVT - de Sabará, de violões, que apresentará a música "Brasileirinho", de Waldir Azevedo.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Exma. Sra. Martha Luzia Del Rio, Secretária Municipal de Sabará. Cumprimento a todos os educadores presentes e aos que não puderam comparecer; à família, como disse a nossa Diretora Elizete, a mais importante célula da sociedade. Representando a família, temos o Sr. João da Cruz, que muito nos honra com sua presença. A diretoria da escola são aqueles que nela trabalham. Temos aqui a brilhante Diretora Elizete de Paula Alves, em cuja pessoa cumprimento a todos que ali trabalham.

Cumprimento também os alunos da nossa escola homenageada. Vocês representam mais de 30 mil alunos que por ali já passaram, portanto são muito importantes para a história dessa escola; o conjunto de jovens violinistas que embelezaram esta homenagem com o "Brasileirinho". A música é muito importante e imprime o sentimento de serenidade e companheirismo, pois ninguém toca sozinho, e o conjunto nos brinda com essa beleza que vocês apresentaram; Vereadores representantes do povo de Sabará; todos os que nos honram com sua presença nesta solenidade de homenagem, aparentemente simples, mas de grande significado para a escola estadual; amigo Deputado Wander Borges, duas vezes Prefeito de Sabará, que veio engrandecer esta Casa com sua presença de homem público, com sua trajetória e disposição extraordinária de trabalhar muito mais ainda pelo povo de Minas Gerais e, especialmente, de Sabará. Parabéns por sua proposição, a qual apoiamos por unanimidade; telespectadores que nos vêem pela TV Assembléia.

Presença atuante na educação de Minas Gerais há um século, formando várias gerações, não apenas de sabarense, mas também de alunos de vários Municípios vizinhos, o antigo grupo escolar e atual Escola Estadual Paula Rocha é, hoje, um patrimônio afetivo de nossa cultura. Seu endereço, no centro da histórica cidade de Sabará, berço das melhores tradições mineiras, ocupando um notável edifício, exemplar de nosso ecletismo arquitetônico com suas linhas neoclássicas, permitiu que uma infinidade de jovens realizasse sua busca do conhecimento, ao mesmo tempo em que conquistava sua formação individual.

A escola, que homenageia com seu nome o emérito educador Comendador Sétimo de Paula Rocha, deu ao Brasil importantes personalidades que vieram a se distinguir na medicina, na engenharia, no direito, em praticamente todas as profissões necessárias ao desenvolvimento e ao bem-estar da sociedade. Também vários políticos adquiriram em seus bancos escolares os primeiros hábitos de uma vida de respeito ao outro, base da democracia, do diálogo e do consenso. Uma escola nascida pouco depois da República passou e passa a tantos rapazes e moças valores e idéias tão importantes para se construir um País solidário, fraterno e justo.

Sabará, a antiga Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, com suas origens ligadas a Manuel Borba Gato e à sangrenta Guerra dos Emboabas, tem sido um dos mais sólidos baluartes da mineiridade. O ouro e o ferro, responsáveis por dois importantes ciclos de desenvolvimento de nossa terra, a pequena pátria mineira, continuam ainda presentes na vida sabarense. Seu museu, seus templos e cháfarizes, seu casario barroco e sua ópera são vivos testemunhos, juntamente com a Companhia Belgo-Mineira, dessa síntese da paisagem econômica de Minas: um coração de ouro em peito de ferro.

O turista que hoje percorre suas ruas, outrora freqüentadas por nossos imperadores ou, ainda, pelos Governadores dos tempos coloniais, quando a povoação era conhecida como Sabarabuçu, também terá olhos para a escola ao atravessar a Praça Melo Viana. Sua arquitetura sugere um diálogo com outros estilos do passado, mostrando um novo capítulo na passagem do tempo, expressando sua própria linguagem e concepção de arte.

O turista apenas não terá como imaginar, como sabe tão bem o povo de Sabará, que a maior importância desse edifício é ter aprimorado tantas almas, construindo bons cidadãos, capazes de transitar entre a tradição e as transformações sociais.

Com certeza, uma Sabará do futuro, integrada ao desenvolvimento do Brasil e de Minas, está-se gestando hoje em seus bancos escolares.

Os atuais alunos, professores e funcionários, bem como sua Diretora, a Profa. Elizete de Paula Alves, têm a sorte e a honra de construir ativamente esse momento histórico. As futuras lembranças de cada um estarão profundamente marcadas pela memória desse centenário.

A cada um de vocês, a homenagem desta Assembléia Legislativa, que, em nome do povo mineiro aqui representado, junta-se a esta devida e justa comemoração. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 3, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 3/7/2007.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 19/6/2007

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Juninho Araújo, Paulo Guedes e Lafayette de Andrada (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Juninho Araújo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário do Legislativo de 15/6/2007. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 647 e 684/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira (2), em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater, no Município de Paraopeba, a duplicação da BR-040, no trecho entre Sete Lagoas e Paraopeba, e para discutir a criação de um Fundo Compensatório que possibilite a aplicação do Decreto nº 32.649, de 1991, que regulamenta a Lei nº 9.760, de 1989, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos, no transporte coletivo intermunicipal do Estado; Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja realizada audiência pública para debater o aumento do número de acidentes com motociclistas no Estado, e Dinis Pinheiro, em que solicita seja realizada audiência pública para obter informações sobre os frequentes atrasos de ônibus no Município de Sarzedo, o cancelamento de linhas e a falta de linhas diretas para Belo Horizonte e a ausência de paradas intermediárias. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Délio Malheiros.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 26/6/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Delvito Alves, Hely Tarquínio, Neider Moreira, Sebastião Costa e Délio Malheiros, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.247, 1.262, 1.264 e 1.267/2007 (Deputado Gilberto Abramo); 1.246, 1.248, 1.269 e 1.271/2007 (Deputado Sebastião Costa); 1.252, 1.254, 1.263 e 1.275/2007 (Deputado Delvito Alves); 1.258, 1.265 e 1.274/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.251, 1.255 e 1.270/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 1.253, 1.256 e 1.272/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); e 1.245, 1.250, 1.259 e 1.273/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.280, 1.093 e 1.182/2007 este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo); Projeto de Lei Complementar nº 17/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 37/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Neider Moreira); 15/2007 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.141/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 1.028/2007 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.221/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). O parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2007 no 1º turno deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Delvito Alves. Os Projetos de Lei nºs 18, 125, 1.065 e 1.133/2007 são retirados da pauta, a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade no 1º turno dos Projetos de Lei nºs 164, 470, 1.128, 1.190 e 1.215/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.144 e 1.069/2007 (relator: Deputado Neider Moreira); 39 e 80/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa); e 588 e 865/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio). O Projeto de Lei Complementar nº 23 e o Projeto de Lei nº 1.008/2007 são retirados da pauta, a requerimento, respectivamente, do Deputado Sargento Rodrigues e do Deputado Neider Moreira, aprovado pela Comissão. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.149, 898 e 1.019/2007 no 1º turno deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Gilberto Abramo. São convertidos em diligência à Secretaria de Fazenda o Projeto de Lei nº 728/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); à Secretaria de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 1.236/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição) e 1.237/2007 (relator: Deputado Neider Moreira, em virtude de redistribuição); ao Prefeito Municipal de Padre Carvalho o Projeto de Lei nº 1.240/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é, aprovado, em turno único, o parecer que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.245/2007 (relator: Deputado Neider Moreira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.184, 1.186, 1.199, 1.231, 1.241, 1.242 e 1.244/2007; à Secretaria de Educação o Projeto de Lei nº 1.222/2007; e ao DER-MG o Projeto de Lei nº 1.226/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Magalhães, Wander Borges e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Magalhães, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e passa à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Weliton Prado e Ronaldo Magalhães em que solicitam seja realizada reunião para se debater, em audiência pública, a suspensão da implementação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todo sem Minas Gerais, tendo em vista a não-renovação do contrato firmado entre a Eletrobrás e a Cemig. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Wander Borges - Neider Moreira - Lafayette Andrada - Domingos Sávio.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 26/6/2007

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.176/2007 (Deputada Gláucia Brandão); 1.194/2007 (Deputado Dimas Fabiano); e 1.219/2007 (Deputada Rosângela Reis), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.177/2007 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.053/2007 (relator: Deputado Dimas Fabiano) e 806/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão), que receberam parecer por suas aprovações. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 736/2007. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 713, 819 e 977/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Antônio Genaro.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 4/7/2007

Foram aprovados, em redação final, os Projetos de Lei nºs 96/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 132/2007, do Deputado Adalclever Lopes; 522/2007, do Deputado Dinis Pinheiro; 915/2007, do Deputado Jayro Lessa; 931/2007, do Governador do Estado, e 932/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 3/7/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, na forma do vencido em 1º turno; e Projeto de Lei Complementar nº 20/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com a Emenda nº 2.

Matéria Votada na 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 4/7/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 225/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno; 281/2007, do Deputado Célio Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 322/2007, do Deputado Zé Maia, na forma do vencido em 1º turno; e 934/2007, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 61ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 5/7/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Projeto de Lei nº 1.338/2007, da Mesa da Assembléia, que altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/2007, do Governador do Estado, que altera o §3º do art. 16 - B da Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 329/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 72/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que estabelece condições para as instituições particulares de ensino fundamental, médio e superior do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 133/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que cria o cadastro do patrimônio histórico e artístico de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 176/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Santa Maria do Suaçuí imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 426/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a instalação de sistema sensor e válvulas de bloqueio de gás e dá providências correlatas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 458/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes sorológicos para o diagnóstico da infecção pelo HTLV e seu tratamento pelos hospitais públicos do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 469/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a utilização de madeira apreendida no Estado para a construção de habitações populares e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 486/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 722/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaguara o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.027/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Delta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.028/2007, do Governador do Estado, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.013, de 22/6/77, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Lourenço. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.141/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pains o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 5/7/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 5/7/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 153/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.135/2007, do Deputado Paulo Cesar.

Requerimentos nºs 768/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 769/2007, do Deputado Gil Pereira; 777 a 783/2007, do Deputado Deiró Marra.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 5/7/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 5/7/2007, destinada: I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 11/2007, do Governador do Estado, que altera o § 3º do art. 16 - B da Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; 176/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Santa Maria do Suaçuí o imóvel que especifica; 329/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campina Verde o imóvel que especifica; 469/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a utilização de madeira apreendida no Estado para a construção de habitações populares e dá outras providências; 486/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências; 722/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaguara o imóvel que menciona; 1.027/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Delta; 1.028/2007, do Governador do Estado, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.013, de 22/6/77, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São Lourenço; 1.141/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pains o imóvel que especifica; e 1.338/2007, da Mesa da Assembléia, que altera a tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 5/7/2007, destinada à comemoração dos 150 anos do Município de Ubá.

Palácio da Inconfidência, 4 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Edital de convocação

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 5/7/2007, às 9 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de julho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Delvito Alves, Célio Moreira e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Fábio Avelar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho, Gilberto Abramo e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Bráulio Braz, Eros Biondini e Zezé Perrella, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 160/2007, do Deputado Gustavo Valadares, de conhecer e discutir, com a presença de convidados que menciona, os resultados dos trabalhos realizados pelo Fórum Estadual de Turismo, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Dimas Fabiano e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a presença dos convidados mencionados na pauta, com a finalidade de debater a proposta de uma nova regulação para o funcionamento das farmácias e drogarias, hoje discutida no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 4.385/94, e sua integração aos preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS -, da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 696/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho rodoviário que liga os Municípios de Iturama e União de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 10/4/2007, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre o referido trecho, a proposição foi baixada em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG. De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 696/2007 tem por finalidade dar a denominação de Guilherme Simão Nunes ao trecho rodoviário que liga os Municípios de Iturama e União de Minas.

No tocante à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, estão, por sua vez, previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no §1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado, desde que tais bens lhe pertençam.

Ressalte-se, entretanto, que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, por meio do Ofício DG-1293/2007, esclarece que o trecho da Rodovia MGT-497, entre os Municípios de Iturama e União de Minas, já possui a denominação de Tércio Wanderley, atribuída pela Lei nº 15.353, de 2004.

Tendo em vista essa constatação e que toda homenagem pública deve perpetuar-se, ou seja, o caráter de perenidade deve ser respeitado, salvo o aparecimento de fato novo que desabone o homenageado, o que não ocorre no caso, este relator entende não ser razoável a continuidade da tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 696/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 656/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação para a Saúde - Salus -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", em 5/4/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 656/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação para a Saúde, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo art. 27, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública e, pelo art. 28, que as atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 656/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 814/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Promoção Humana, com sede no Município de Patos de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 814/2007 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Promoção Humana, com sede no Município de Patos de Minas, que tem como finalidade principal prestar assistência às pessoas carentes, especialmente idosos, deficientes e andarilhos.

Para consecução de seus propósitos, proporciona-lhes abrigo; fornece-lhes alimentação e vestuário; propicia-lhes atendimento médico; presta-lhes assistência moral e espiritual; celebra convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas.

Dessa maneira, disponibiliza para os seus assistidos um ambiente saudável, visando melhorar suas condições de vida e de bem-estar.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 814/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 941/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 941/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Círculo de Orquidófilos de Brasópolis, com sede no Município de Brasópolis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 941/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Círculo de Orquidófilos de Brasópolis, com sede nesse Município. Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não

remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que o estatuto da entidade determina, no item 1 do art. 16, que todos os cargos da diretoria são considerados honoríficos, não cabendo remuneração alguma por seu exercício, e, no parágrafo único do art. 48, que em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos do Excepcional - Apae.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 941/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.076/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Aprendizes do Evangelho, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.076/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo da Fraternidade Aprendizes do Evangelho, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a matéria em tela, determina, em seu art. 1º, que pode ser declarada de utilidade pública a associação ou a fundação constituída no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

A concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação, do esporte e da cultura. Essas instituições prestam seus serviços como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade. A atribuição do título implica, portanto, o estabelecimento de aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Cabe ressaltar, nesse ponto, que a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao vedar aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

Assim, o Texto Constitucional consagra o princípio da separação entre o Estado e entidades religiosas, tendo em vista garantir a liberdade de crença, um dos mais importantes direitos individuais, previsto no art. 5º, VI, da Carta Magna.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 1º de seu estatuto constitutivo, o Grupo da Fraternidade Aprendizes do Evangelho é uma associação religiosa, que tem por fins o estudo, a prática e a difusão do espiritismo em todos os aspectos, com base nas obras de Alan Kardec, a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Em vista disso, a declaração dessa entidade como de utilidade pública contraria os preceitos constitucionais que impõem a tolerância religiosa e a proibição de o Estado estabelecer alianças com instituições que têm como objetivo a propagação de doutrinas sagradas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.076/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.078/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Verdade que Liberta - Abecvel -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.078/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cristo Verdade que Liberta, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade recuperar crianças, jovens e adultos das conseqüências do uso das drogas, do tabagismo, do consumo de álcool e outros vícios que determinam dependência física e psicológica. Desenvolve ainda ações de prevenção e busca integrar seus assistidos na família, na sociedade e no mercado de trabalho. Promove reuniões com recuperandos e familiares, nas quais são debatidos problemas de ambas as partes, tendo em vista a reativação dos laços afetivos que os uniam.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.078/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.100/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzápia, com sede no Município de Patos de Minas.

A matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.100/2007 pretende declarar de utilidade pública a Casa da Sopa Tia Euzápia, com sede no Município de Patos de Minas, que tem como objetivo a promoção social de pessoas carentes e marginalizadas. Em vista disso, promove visitas periódicas a hospitais, asilos e prisões para acudir às necessidades mais urgentes de doentes, idosos e reclusos. Atende, ainda, aos necessitados em geral, realizando trabalho voluntário de alfabetização de adultos, promovendo cursos profissionalizantes e ações contra a desnutrição e a mortalidade infantil, oferecendo orientação sobre planejamento familiar e noções de puericultura e distribuindo cestas básicas, sopa, leite, legumes e frutas.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.100/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.135/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores de Leite e Agricultura Familiar de Zito Soares - Aszito -, com sede no Município de Santa Cruz do Escalvado.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.135/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores de Leite e Agricultura Familiar de Zito Soares, com sede no Município de Santa Cruz do Escalvado, que presta relevantes serviços à comunidade rural local, pois desenvolve quaisquer atividades que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e que visem ao fortalecimento econômico e social do homem do campo.

Além disso, proporciona-lhe atendimento nas áreas educacional, recreativa e da saúde; oferece aos mais carentes serviços de assistência social; orienta sobre a preservação da natureza; firma convênios com órgãos públicos e com a iniciativa privada para subsidiar suas iniciativas.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.135/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.146/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Santo Antônio, São Joaquim e Cohab Pontal, com sede no Município de Pratápolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.146/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Santo Antônio, São Joaquim e Cohab Pontal, com sede no Município de Pratápolis, que tem por objetivo a valorização dos moradores dessas áreas. Assim, ela executa programas em apoio à cultura e ao lazer, contribuindo para melhoria das suas condições de vida.

Promove, ainda, festivais, feiras, exposições, leilões e bailes, visando angariar recursos para sua manutenção e para aquisição de gêneros de primeira necessidade, doados aos mais carentes. Fornece suporte para as iniciativas do poder público realizadas em prol dos interesses e demandas dos moradores da região em que atua.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.146/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.148/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Vida e Verde - Pró-Viver -, com sede no Município de Betim.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.148/2007 pretende declarar de utilidade pública a entidade Projeto Vida e Verde, com sede no Município de Betim, que possui como finalidade primordial o desenvolvimento de programas voltados para a preservação ambiental e para a educação de jovens e adultos, de modo que aprendam a respeitar o patrimônio natural.

Também presta assistência a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, implementando as atividades realizadas pelo poder público. Assim, contribui para a observância da legislação, notadamente do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Orgânica da Assistência Social.

Desenvolve, ainda, atividades que dão suporte às famílias, auxiliando-as a fortalecer os vínculos familiares e o sentimento comunitário.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.148/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.152/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa da Criança Professora Nilmara Renó Carneiro, com sede no Município de Piranguinho.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.152/2007 pretende declarar de utilidade pública a Casa da Criança Professora Nilmara Renó Carneiro, com sede no Município de Piranguinho, que tem por finalidade prestar atendimento a crianças até 7 anos, regularmente matriculadas na instituição e que tenham mães que trabalhem fora, impossibilitadas de educar seus filhos em casa.

Também desenvolve projetos para atender a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, motivo pelo qual tem trabalhado para arrecadar fundos necessários à sua implantação, o que vai ampliar suas iniciativas em prol do bem-estar da comunidade.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.152/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Elisa Costa, relatora

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.155/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 11.579, de 1º/9/94, que declara de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento de Santa Bárbara - Codesb -, com sede no Município de Rio Preto.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no diário oficial, em 25/5/2007, e a seguir encaminhada ao presente órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.155/2007 de alterar o art. 1º da Lei nº 11.579, de 1º/9/94, que declara de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento de Santa Bárbara - Codesb -, com sede no Município de Rio Preto, com o objetivo de atualizar o nome do Município onde fica a sede da entidade, em virtude da emancipação de Santa Bárbara do Monte Verde, antes Distrito do Município de Rio Preto, decorrente da Lei nº 12.030, de 1995.

É importante ressaltar que a alteração proposta incide somente sobre o nome do Município sede da entidade, continuando esta com as mesmas características e finalidades, em cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

O projeto em análise visa, pois, sanar a imprecisão que passou a existir na Lei nº 11.579, de 1994, com a criação, pela Lei nº 12.030, de 1995, do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, atual sede da Codesb.

Nesse sentido, deve-se observar a Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado. Esta norma, em seu art. 13, determina que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.155/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.156/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Serra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.156/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Serra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte, que possui como finalidade primordial atividades culturais e educacionais.

Para alcançar seus objetivos, promove cursos diversos, divulga eventos artísticos, mantém uma orquestra de jovens, defende a conservação do patrimônio histórico e desenvolve atividades de preservação do meio ambiente. Ainda, promove e apóia ações de assistência social, que são levadas a comunidades mais carentes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.156/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.185/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Apoio Porto Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.185/2007 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Apoio Porto Esperança, com sede no Município de Belo Horizonte, que possui como finalidade essencial hospedar, gratuitamente, pessoas doentes vindas de outros Municípios, comprovadamente carentes e que não sejam portadoras de doenças que demandem a assistência de profissionais técnicos.

Mantendo-as em ambiente adequado à melhoria de suas condições de vida e bem-estar, presta-lhes, também, apoio espiritual e moral.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.185/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.187/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Scala, com sede no Município de Sacramento.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.187/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Scala, com sede no Município de Sacramento, que tem por finalidade a defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como a promoção de diversas iniciativas que visem ao seu desenvolvimento. O seu trabalho inclui o desenvolvimento de projetos educacionais e culturais dirigidos a esses segmentos e, para tanto, utiliza recursos próprios ou provenientes de convênios e parcerias com empresas ou órgãos públicos. Além do mais, estabelece laços de cooperação com instituições

que tenham objetivos similares aos seus.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.187/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.189/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Núcleo de Informação e Expressão Holística, com sede no Município de Luminárias.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.189/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural Núcleo de Informação e Expressão Holística, com sede no Município de Luminárias, que tem como objetivo principal promover ações de cunho socioeducativas. Na consecução de seus propósitos, desenvolve atividades culturais e educacionais, orienta sobre a preservação do meio ambiente, promove a geração de empregos para os seus associados e realiza seminários sobre demandas sociais contemporâneas. Dessa maneira, contribui para o aprimoramento dos valores morais e éticos dos seus assistidos, buscando desenvolver em seu caráter atitudes adequadas ao bom convívio social.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.189/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.191/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Creche Renascer da Criança, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.191/2007 pretende declarar de utilidade pública a Creche Renascer da Criança, com sede no Município de Uberlândia, que se propõe a criar e manter estabelecimento dotado de modernos equipamentos, no qual as crianças têm atenção e ensino inteiramente gratuito ministrado por educadores especializados.

Dentro do seu propósito, a Creche firmará convênios e parcerias com instituições privadas e órgãos públicos para propiciar assistência médica e psicológica aos seus assistidos, promovendo, assim, socialmente a criança e seus responsáveis.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.191/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.193/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Virtus, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.193/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Virtus, com sede no Município de Uberlândia, que possui como finalidade primordial promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Dessa forma, oferece-lhes atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais, promove sua inserção no mercado de trabalho, organiza cursos para a formação de profissionais especializados em lidar com portadores de necessidades especiais, publica livros, organiza núcleos de estudos e passa filmes pertinentes aos interesses de seus associados e da comunidade.

Suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e cidadania, de modo a assegurar aos seus assistidos integridade e dignidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.193/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.216/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais dos Coelhoos e Adjacências, com sede no Município de Candeias.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.216/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais dos Coelhoos e Adjacências, com sede no Município de Candeias.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 42 que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, para ser aplicado nas mesmas finalidades que possuía o doador, e no art. 43 que é vedada a remuneração da diretoria e do conselho fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.216/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.223/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção Oncológica de Governador Valadares - Gapon -, com sede no Município de Governador Valadares.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.223/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio e Prevenção Oncológica de Governador Valadares - Gapon.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 30, que ela não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seus Diretores, sócios ou Conselheiros e, no art. 31, que, caso seja ela extinta, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere de fins filantrópicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.223/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.225/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Juirapu, com sede no Município de São Domingos do Prata.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.225/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Juirapu, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 26, que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros ou dos instituidores não serão remuneradas e, no art. 28, que, dissolvida ela, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do Município, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.225/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.231/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Circolo Italo-Brasiliano di Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.231/2007 visa declarar de utilidade pública o Circolo Italo-Brasiliano di Ouro Fino, com sede no Município de Ouro Fino.

As disposições sobre declaração de utilidade pública encontram-se na Lei nº 12.972, de 1998, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005. Seu art. 1º estabelece como requisitos para as associações e fundações constituídas no Estado serem declaradas de utilidade a comprovação de que sejam dotadas de personalidade jurídica, funcionem há mais de um ano e as respectivas diretorias sejam compostas por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Portanto, as entidades declaradas de utilidade pública são as fundações ou associações constituídas no Estado, sem fins lucrativos, com o fim de servir desinteressadamente à coletividade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.231/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.232/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Movimento Popular de Cidadania e Ouvidoria Pública do Município de Santa Luzia, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.232/2007 visa a declarar de utilidade pública o Movimento Popular de Cidadania e Ouvidoria Pública do Município de Santa Luzia.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 67, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere e, no art. 69, que a nenhum dos membros da diretoria e dos demais órgãos da administração será lícito perceber remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.232/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.234/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerante 4 de Agosto - Associação 4 de Agosto -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.234/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mobilizadora de Ações e Resgate à Cidadania das Crianças e Itinerante 4 de Agosto, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 32, que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.234/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.238/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.760/2006, a requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube de Galope de Turmalina, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.238/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública o Clube de Galope de Turmalina.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 30 que atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e, no parágrafo único do art. 34, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

A emenda apresentada ao art. 1º, na parte conclusiva, tem por único objetivo acrescentar o nome do Município onde a entidade está sediada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.238/2007, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Galope de Turmalina, com sede no Município de Turmalina."

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.239/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.717/2006, a requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.239/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 46 que os membros da diretoria e dos conselhos deliberativo e fiscal não são remunerados e no art. 47 que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio remanescente será destinado à Fundação de Educação Artística.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.239/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.246/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 54/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação à escola estadual situada no Município de São João da Ponte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.246/2007 tem por escopo seja dada a denominação de Professora Maria Beltrão de Almeida à escola estadual localizada na Rua Varzelândia, s/nº, Bairro Santo Antônio da Boa Vista, no Município de São João da Ponte.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido, haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado e a inexistência de outro bem com a mesma denominação no Município. Essas exigências foram inteiramente atendidas, conforme esclarecimentos do autor da matéria.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.246/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.248/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 56/2007, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Manhumirim.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.248/2007 tem como finalidade denominar de Escola Estadual Nicéas Ferreira Aguiar a escola estadual situada na Rua Eloy Ubirajara, s/nº, Bairro Santo Antônio, no Município de Manhumirim.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas nem do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistem óbices à sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.248/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.251/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer de São Gonçalo do Sapucaí - Reviva -, com sede naquele Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.251/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer de São Gonçalo do Sapucaí.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 23 que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, dividendo, bonificação, benefício, ajuda de custo ou vantagem e no art. 33, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.251/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Gilberto Abramo - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.252/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o Projeto de Lei nº 1.252/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Ibiruçu, com sede no Município de Campos Gerais.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.252/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Ibiruçu, com sede no Município de Campos Gerais

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instruiu o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 34, que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como a dos sócios, não serão remuneradas; e no art. 36, que em caso de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Apenas para retificar o nome da entidade em consonância com a forma consignada no art. 1º do seu estatuto, cumpre-nos emendar o art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.252/2007, com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ibiruçu, com sede no Município de Campos Gerais."

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.253/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Ponte Funda, Descaroador, Pinhal, Catirina e Macuco, com sede no Município de Campos Gerais.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.253/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais das Comunidades Ponte Funda, Descaroador, Pinhal, Catirina e Macuco, com sede no Município de Campos Gerais.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não

remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 34, que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas; e no art. 36, que em caso de sua dissolução os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.253/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.254/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade do Galo, com sede no Município de Campos Gerais.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.254/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade do Galo, com sede no Município de Campos Gerais.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 34, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 36, que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.254/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.256/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Caxambu, com sede no Município de Campos Gerais.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.256/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Caxambu, com sede no Município de Campos Gerais.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não

remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 34, que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas; e, no art. 36, que em caso de sua dissolução os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.256/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.258/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Ação Social Ágape - ASA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.258/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Ação Social Ágape - ASA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 29 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e no art. 30 que os cargos de Diretor e Conselheiro não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.258/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.259/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o Projeto de Lei nº 1.259/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mãe Sozinha - AMS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.259/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Mãe Sozinha - AMS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que o estatuto da entidade determina no art. 25 que ela não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por nenhuma forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e, no art. 28, que, em caso de extinção ou dissolução, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.259/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.264/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.264/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Teuto Esporte Clube, com sede no Município de Betim.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.264/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Teuto Esporte Clube, com sede no Município de Betim.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que o estatuto da entidade determina, no art. 99, que o exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e membros de comissões será gracioso, não sendo passível de qualquer remuneração; e no art. 110, que caso seja ela dissolvida seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída ou a instituição filantrópica detentora do título de utilidade pública estadual.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.264/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.265/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - LAS-EMA -, com sede no Município de Ipanema.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/6/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.265/2007 visa declarar de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - LAS-EMA -, com sede no Município de Ipanema.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 28, que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros, dos associados e dos benfeitores

serão inteiramente gratuitas e, no art. 32, que, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.265/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.267/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Anjos de Deus, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.267/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Anjos de Deus, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 24, que os seus Diretores, Conselheiros, sócios, instrutores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de benefícios ou vantagens; e no art. 28 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.267/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.270/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 58/2007, o Projeto de Lei nº 1.270/2007, que tem por objetivo dar denominação à sede da Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/6/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.270/2007 tem por objetivo dar a denominação de Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida à sede da Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais, localizada no Município de Belo Horizonte.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reservadas ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Governador do Estado, a quem cabe a organização da administração pública.

Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.270/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.272/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Catadores do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.272/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação de Catadores do Vale do Paraopeba, com sede no Município de Brumadinho.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 20, que o exercício das funções da diretoria e do conselho fiscal não pode ser remunerado; e, no art. 35, que, sendo ela dissolvida, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.272/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.274/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central de São João Nepomuceno da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São João Nepomuceno.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/6/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.274/2007 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Central de São João Nepomuceno da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de São João Nepomuceno, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Note-se que o art. 3º do seu estatuto determina que o Conselho não remunere seus dirigentes, membros natos e vogais, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 23 dispõe que, sendo ela dissolvida, o patrimônio líquido será destinado ao Conselho Metropolitano de Juiz de Fora ou a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, a entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.274/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 17/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Procurador-Geral do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da proposta em sua forma original.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo da proposição em tela é dar nova redação ao § 2º do art. 18 e acrescentar os incisos XV e XVI e os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 119 da Lei Complementar nº 34. A modificação prevista para o art. 18 estabelece que compete ao Procurador-Geral de Justiça disciplinar, por meio de resolução, o pagamento de indenização decorrente da designação de membros do Ministério Público para plantões em finais de semana, feriados ou em razão de outras medidas urgentes. Por sua vez, os dispositivos acrescentados ao art. 119 criam a gratificação por acumulação de atribuições e reiteram a figura da indenização por plantões exercidos em finais de semana, feriados ou em razão de outras medidas urgentes.

A proposição altera, ainda, o anexo da referida lei complementar, para estabelecer que a Comarca de Sabará será composta por três Promotorias de Justiça e que as Comarcas de Igarapé e de Nova Serrana passam a ser classificadas como de segunda entrância, sendo compostas por duas Promotorias de Justiça.

De acordo com o art. 200 da lei complementar em referência, a gratificação por acumulação de atribuições é devida ao membro do Ministério Público que for designado para atender, concomitantemente, em substituição, mais de uma Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça na mesma Comarca em que for titular. De acordo com o projeto, a resolução do Procurador-Geral de Justiça que disciplinará o pagamento da gratificação por cumulação de atribuições deverá obedecer a um teto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio mensal do membro do Ministério Público. Atualmente o subsídio do Procurador de Justiça é de R\$ 22.111,25, conforme disposto na Lei nº 16.079, de 26/4/2006, que estabelece o subsídio dos membros do Ministério Público de Minas Gerais.

Finalmente, estabelece o projeto que o servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que prestar serviço de apoio a membro do Ministério Público durante o período de plantão poderá fazer jus a gratificação, que será fixada por resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou ser justo e razoável pagar indenização para quem trabalha fora da sua jornada regular ou, em regime de substituição, acumula atribuições. Ademais, destacou que como os membros do Ministério Público necessitam dos servidores da instituição para desempenhar com esmero as suas missões constitucionais, é também justo e razoável que a esses agentes administrativos se estendam as benesses concedidas aos Promotores, ainda que os valores sejam diversos.

Com relação às alterações na Comarca de Sabará, que passa a contar com três Promotorias de Justiça, e nas Comarcas de Igarapé e de Nova Serrana, que passam a ser classificadas como de segunda entrância e integradas por duas Promotorias de Justiça, destacou a comissão de mérito que tais mudanças tornam mais racional e, por conseguinte, mais eficiente o atendimento feito pelo Ministério Público às populações das citadas cidades e suas respectivas regiões.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, destaca-se que o Procurador-Geral de Justiça, no Ofício nº 2/2007, que encaminhou a esta Casa o projeto de lei complementar em comento, declara que as medidas que influem nas despesas da instituição irão gerar uma grande economia aos cofres públicos, uma vez que o atual sistema de pagamento de diárias tem causado grande impacto na rubrica de custeio da instituição.

Vale ressaltar que o Ministério Público deverá estar atento à observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, quando da análise do impacto financeiro da implantação das medidas criadas pelo projeto os quais, evidentemente, aumentarão as despesas de custeio e de pessoal daquele órgão. A norma em questão estabelece, em seu art. 17, que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Estabelece, também, a obrigatoriedade da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa. Já o art.16 da referida norma exige que a despesa pretendida seja objeto de dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, com previsão na Lei Orçamentária Anual, de maneira a não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício. Determina, enfim, sua absoluta conformidade com as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas

previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental e na LDO.

De acordo com a Portaria nº 745, de 21/6/2007, da Contadoria Geral do Estado, que divulga o demonstrativo da execução orçamentária da administração pública estadual do mês de maio de 2007 (www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral), para o presente exercício o orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça estipula gastos de R\$616.018.372,00 (seiscentos e dezesseis milhões dezoito mil trezentos e setenta e dois reais). Desse montante, 96% são destinados a despesas de pessoal e encargos sociais. Até o mês de maio, a Procuradoria já tinha executado 39% do seu orçamento. Quanto às despesas com pessoal, o relatório de gestão fiscal publicado no "site" do Ministério Público (www.mp.mg.gov.br) afirma que, em 2006 o total das despesas de pessoal para fins de apuração do limite previsto na LRF foi de R\$407.018.755,02 (quatrocentos e sete milhões dezoito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), representando 1,84% da receita corrente líquida do Estado, ou seja, abaixo do limite de 2% estabelecido no art. 20 da LRF.

Nesse sentido, o art. 4º da proposição estabelece que as despesas decorrentes das mudanças propostas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o Ministério Público. Por sua vez, o art. 5º estabelece que a implementação do disposto no projeto observará o estabelecido no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da LRF.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, na forma original.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sebastião Helvécio - Antônio Júlio - Agostinho Patrús Filho - Durval Ângelo (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 700/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em análise, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.847/2004, estabelece normas de segurança para carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 10/4/2007, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende estabelecer normas de segurança para carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros, com a finalidade de garantir a segurança da população, bem como a do patrimônio público e privado. Assim, o projeto em exame visa estabelecer, como medida preventiva, que a carga e descarga de valores seja feita no interior das agências bancárias, em local protegido e de acesso restrito, reduzindo a possibilidade de assaltos e os riscos à segurança da população.

Nosso entendimento corresponde ao apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer: a matéria se insere no âmbito da segurança pública, tendo o Estado competência para legislar.

Segundo o enunciado do art. 144 da Constituição da República, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Cabe ao Estado criar mecanismos para que a população e o patrimônio, tanto público como privado, sejam resguardados pelas corporações responsáveis pela segurança pública, conforme determina o art. 2º, V, da Constituição mineira, que dispõe ser uma das prioridades do Estado criar condições para assegurar a segurança e a ordem pública. Portanto, as medidas concernentes à segurança pública são afetas ao Estado, exclusivamente.

Muitas agências bancárias estão localizadas em áreas com grande circulação de pessoas. Principalmente nos maiores centros urbanos, a carga e descarga de valores é realizada durante o horário bancário, quando os carros-fortes estacionam, na maioria das vezes, em locais não apropriados e os seguranças das transportadoras atravessam a calçada carregando malotes com valores para suprir as agências ou para recolhê-los ao final do expediente bancário.

Essa prática pode facilitar a ocorrência de assaltos à mão armada. Os seguranças dessas empresas que transportam valores portam armas de grosso calibre e, em caso de assalto ou roubo, podem fazer uso dessas armas, colocando em risco a segurança dos cidadãos.

Segundo a proposição, os estabelecimentos bancários terão um prazo de 180 dias para se adequarem ao previsto no projeto. Até que isso aconteça, julgamos importante haver fiscalização, cotidianamente, para que as vagas definidas para carga e descarga de valores fiquem sempre desocupadas, evitando a parada desses veículos em locais proibidos ou mesmo em fila dupla, já que o tempo é fundamental para que essa tarefa seja cumprida sempre com o menor risco para os seguranças e principalmente para a população.

A imprensa tem noticiado com frequência assaltos e roubos a bancos, bem como assaltos à mão armada tendo como vítimas as transportadoras de valores. Assim, por mais que essas empresas tomem precauções, o fato delituoso foge ao controle dos seguranças das transportadoras.

Os bancos constantemente têm recorrido ao Judiciário contestando a competência dos Estados e Municípios para legislar sobre normas de funcionamento e segurança dos estabelecimentos bancários, alegando que a competência para editar normas referentes ao sistema financeiro nacional é privativa da União. No entanto, em reiteradas decisões, o Judiciário tem confirmado não haver invasão de competência, e sim

competência concorrente, por se tratar de normas de segurança pública.

O projeto em análise, ao disciplinar a carga e descarga de valores com a edição de preceito de ordem legal, busca preservar e resguardar a segurança da vida humana, merecendo portanto nosso apoio.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 700/2007, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Paulo Cesar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 963/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe cria a Carteira Estadual do Idoso, a ser emitida para pessoas com idade entre 60 e 65 anos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 27/4/2007, a matéria foi preliminarmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora vem o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito, conforme determina o art. 188, c/c o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame cria a Carteira Estadual do Idoso, a ser emitida para pessoas com idade entre 60 e 65 anos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, de modo a garantir a tais pessoas o passe livre no transporte semi-urbano.

Transporte semi-urbano é aquele que, preservando as características operacionais do transporte urbano, transpõe os limites do Município, ingressando em área do Município vizinho.

Nossa Carta Magna, no § 2º de seu art. 230, assegura expressamente aos maiores de 65 anos a gratuidade do transporte coletivo urbano. Ademais, é dever constitucional em nosso País que a família, a sociedade e o Estado amparem as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida.

A Lei Federal nº 10.741, de 2003, garante aos idosos, maiores de 65 anos, o direito à gratuidade do transporte coletivo público urbano e semi-urbano. Portanto, ao idoso com idade acima de 65 anos, basta apresentar documento comprobatório da idade para que desfrute desse benefício.

Quanto ao idoso com idade entre 60 e 65 anos, as condições para o exercício do direito deverão ser tratadas pela legislação local, assim consideradas as leis municipais, para o caso do transporte urbano, e as leis estaduais, para o caso do transporte semi-urbano, por envolver mais de um Município. Dessa forma, o projeto em tela propõe garantir também ao idoso maior de 60 anos e menor de 65 anos o benefício no transporte coletivo semi-urbano, desde que tenha renda igual ou inferior a dois salários mínimos. Entendemos que essa garantia trará mais justiça social a nossa população idosa.

A velhice normalmente impõe à pessoa limitações físicas, além da discriminação por parte dos mais jovens. Levantamentos realizados apontam que atualmente há mais de 1 bilhão de pessoas idosas no mundo, número que aumentará para mais de 2 bilhões em 2025. No Brasil, essa parcela da população forma hoje um contingente de 14,5 milhões de pessoas, que chegará a 30 milhões de pessoas em 2025.

Trata-se de pessoas que, muitas vezes, deixam de visitar parentes e familiares simplesmente por não poderem arcar com o custo da passagem. Ficam, assim, privadas da convivência familiar e comunitária, além de, muitas vezes, não poderem gozar o direito à saúde por estarem impedidas de se dirigir ao médico ou se submeter a tratamento continuado.

As normas impostas, principalmente as constitucionais relativas à velhice, serão aplicadas quando as autoridades constituídas e a sociedade civil compreenderem as particularidades do envelhecimento. O setor de transporte, por exemplo, preocupado com a rentabilidade, tem resistido ao cumprimento da lei afirmando que o benefício deve ser suportado pelo usuário comum, verdadeiro provedor do lucro. O raciocínio tem lógica e é compreensível, contudo incompatível com os princípios e garantias constitucionais, que são normas obrigatórias, a cujo sistema estão submetidas todas as demais.

Nunca é demais mencionar que nossa Constituição Federal, em seu art. 1º, III, inclui entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. E o Estatuto do Idoso, em seus arts. 8º e 9º determina:

"Art. 8º - O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º - É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade."

É portanto, de grande importância o transporte gratuito para essa população, cuja privação implica o não-atendimento aos princípios sociais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 963/2007 no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo, relator - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.016/2007

Comissão de Cultura

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.016/2007, dos Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva, Durval Ângelo, Ademir Lucas, Fábio Avelar, Walter Tosta, Gustavo Valadares, Gláucia Brandão, André Quintão, Elmiro Nascimento, Doutor Rinaldo, Carlin Moura, Maria Lúcia Mendonça, Agostinho Patrús Filho, Domingos Sávio, Gustavo Corrêa, Wander Borges, Ronaldo Magalhães e Délio Malheiros, declara patrimônio histórico e cultural do Estado os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, localizados em Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

Vem a matéria agora a esta Comissão, nos termos do art. 102, XVII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva declarar patrimônio histórico e cultural do Estado os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, localizados em Belo Horizonte. Para tanto, determina ao Poder Executivo a inscrição desses bens no Livro de Registro dos Lugares, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, que institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado.

Conforme se depreende da justificação do projeto e do relatório da Comissão de Constituição e Justiça, a intenção dos autores é salvaguardar locais que retratam, mais do que um ponto de relações comerciais, um modo de vida peculiar e estimado pelos mineiros. Esses mercados são lugares de atividades diversas das que se desenvolvem nos atuais hipermercados, que carregam o emblemático estigma da globalização.

São centros de interação da comunidade, onde o importante não são as transações comerciais em si, mas a forma como elas se realizam. Não raras vezes, há nesses mercados locais de entretenimento para adultos e crianças, permitindo que os afazeres domésticos sejam compatibilizados com o lazer, possibilidade que dá opções para a convivência familiar e solidifica as relações entre os membros da comunidade.

Cabe-nos, no entanto, proceder a uma análise que não se limite a reconhecer o valor dessas "expressões vivas de nossa mineiridade" ou desse "ponto de encontro tão declamado por poetas e cantores mineiros", conforme salienta o parecer da Comissão precedente. Devemos proceder a uma análise de mérito que considere todos os aspectos de que se reveste o patrimônio cultural, inclusive os jurídicos, por serem inerentes à própria tutela que se busca alcançar.

Alguns esclarecimentos se fazem necessários: o que é patrimônio cultural? O que são e quais são os bens materiais ou tangíveis e os bens imateriais ou intangíveis? Quais são as formas de preservação do patrimônio cultural? Os atos formais que tutelam esse patrimônio são atos administrativos ou legislativos? Enfim, as respostas a essas perguntas são considerações fundamentais para o entendimento da salvaguarda do patrimônio cultural, que é o que se propõe com o Projeto de Lei nº 1.016/2007.

O conceito de patrimônio cultural está evoluindo continuamente. A própria Constituição Federal, em seu art. 216, adota uma ótica mais abrangente, reconhecendo o patrimônio cultural como a memória e o modo de vida da sociedade brasileira, composto por elementos tanto materiais como imateriais.

Consideram-se patrimônio cultural as formas de expressão, os modos de criar, de fazer e de viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e, finalmente, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico. Em todas essas manifestações, são reconhecidos valores que identificam e perpetuam a memória e os referenciais de um modo de vida e de uma identidade social.

O conceito de patrimônio cultural constante no art. 216 da Constituição Federal pode ser considerado como um dos mais avançados do mundo. Dada a sua amplitude e abrangência, foi necessário subdividir o patrimônio cultural em subcategorias, de forma a orientar sua preservação. Assim, há duas grandes categorias de patrimônio cultural: material ou tangível e imaterial ou intangível.

O patrimônio cultural material compreende bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos, e móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos. Note-se que esses bens estão vinculados à qualidade de algo corpóreo, palpável e, por conseguinte, permanente, condição própria de imóveis e objetos.

São consideradas patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos, as técnicas e também os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares a eles associados; as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em razão de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera um sentimento de identidade e continuidade e contribuem para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O bem que integra o patrimônio imaterial é incorpóreo, frágil e modificável, características que suscitam, eventualmente, equívocos quanto a própria natureza do bem. Em uma edificação, que é um bem material, há elementos imateriais que lhe são inerentes. Nesse exemplo, subsiste o bem imaterial em razão do bem material, mas doutrinariamente e juridicamente não se confundem.

No intuito de salvaguardar os bens culturais materiais e imateriais, é comum confundir a idéia de preservação com o instituto do tombamento.

Preservação é o conceito genérico, e tombamento é uma das formas para realizá-la. Ao definir esse conceito, a Prof. Sonia Rabello de Castro, em sua obra "O Estado na preservação de bens culturais", Editora Renovar, 1991, pág.5, leciona que "nele podemos compreender toda e qualquer ação do Estado que vise conservar a memória de fatos ou valores culturais de uma Nação". E conclui: "Portanto, o conceito de preservação é genérico, não se restringindo a uma única lei, ou forma de preservação específica".

Quais seriam, então, os instrumentos legais de proteção do patrimônio cultural? O § 1º do art. 216 da Constituição Federal relaciona esses instrumentos, sem, no entanto, impedir que outras formas diferentes das tradicionais sejam aplicadas para alcançar essa proteção:

"Art. 216 - (...)

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".

A proposição em comento exige, para sua melhor compreensão, um exame mais acurado de dois instrumentos de preservação: o registro e o tombamento. O processo de registro, que consubstancia a proposição, se assemelha ao processo de tombamento, mas não produz os efeitos limitadores que são próprios deste último.

Embora seja objeto de estudo pelo direito civil, como limitação ao direito de propriedade que é, o tombamento está subordinado ao direito administrativo e ao seu sub-ramo, o direito urbanístico. Instituído em nosso ordenamento jurídico a partir da edição do Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, tombamento significa um conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, pela aplicação de legislação específica, bens móveis e imóveis de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. Ele é aplicado somente a bens materiais, ou seja, bens tangíveis, bens palpáveis, de interesse para a preservação da memória coletiva.

Proceder ao tombamento de um bem cultural representa inscrevê-lo num dos quatro Livros do Tombo, a saber: Livro do Tombo Arqueológico, Etnológico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas-Artes; e Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

A competência para se tomar bens é atribuída a todos os entes federados, conforme a doutrina e a jurisprudência atual, tendo como embasamento jurídico a interpretação combinada do inciso IV do art. 23 com o inciso VII do art. 24 e com os incisos I e II do art. 30, todos da Constituição Federal.

O tombamento pode atingir bens públicos, conforme o art. 5º do Decreto-Lei nº 25, de 1937. É efetuado por uma simples notificação remetida ao ente federado ao qual pertencer ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada. Quanto aos bens particulares, o tombamento pode ser voluntário ou compulsório. Será voluntário quando o proprietário do bem a ser tombado se dirige ao órgão competente e provoca o tombamento de livre e espontânea vontade ou, ainda, quando notificado do processo, concorda sem se opor ao ato de tombamento. O compulsório acontece quando o órgão competente dá início ao processo e notifica o proprietário que, inconformado, procura, administrativamente ou judicialmente, opor-se ao tombamento.

Além da possibilidade de se proceder a um tombamento por via jurisdicional, ou seja, fruto de uma decisão jurídica sobre um bem em litígio, duas correntes doutrinárias discutem, atualmente, se o tombamento se formaliza por meio de um ato administrativo ou se é cabível fazê-lo mediante lei.

Defensor do pensamento administrativista, José Cretella Júnior, em seu "Dicionário de Direito Administrativo", pág. 481, explica que "o tombamento é um ato administrativo unilateral, discricionário e constitutivo.". E, na pág. 482, conclui ser o tombamento "ato administrativo da autoridade competente, e não função abstrata da lei, que estabelece apenas as regras para sua efetivação.". Na mesma linha de raciocínio, Sonia Rabello de Castro define, na pág. 35 de sua obra citada anteriormente, que "não restam dúvidas de que, no âmbito delimitado pela Constituição e pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, a administração pública praticará, mediante ato administrativo, a proteção dos bens que julgar inseridos nos critérios de valor genericamente previstos na norma, e especificados nos seus estudos técnicos".

Parece-nos que ambos os juristas se posicionam favoravelmente ao ato administrativo, em razão do descumprimento de três pressupostos básicos: a generalidade da lei, as funções dos Poderes do Estado e a supressão do direito constitucional ao contraditório.

Em relação ao primeiro pressuposto, entendem ser óbvio que o Legislativo é competente para legislar sobre qualquer forma de proteção ao bem cultural. No entanto, o processo de tombamento de um bem determinado, por via legal, dá especificidade à matéria, objeto do ato legislativo, descaracterizando o princípio de generalidade. A individualização é própria de ato administrativo.

Em relação ao segundo pressuposto, entendem haver a usurpação de uma função precípua do Poder Executivo, qual seja a atividade de efetivação dos fins estatais. Ao Legislativo estaria reservada a sua previsão abstrata. Se, em nível federal, compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan - proceder ao tombamento de bens culturais, em nível estadual o tombamento, compete, por determinação legal, ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - Iepha-MG.

Quanto ao último pressuposto, essa corrente entende que o ato legislativo suprime um direito basilar de todo cidadão: o direito ao contraditório. O processo de tombamento, iniciado por ato administrativo, obriga o órgão competente a notificar o proprietário do bem. Caberá a ele se manifestar a favor ou contra esse processo. Caso o proprietário se recuse ao tombamento, terá o direito de recorrer administrativamente e, se necessário, usar da via judicial. O tombamento por lei suprime a anuência ou não do proprietário, restando-lhe, única e exclusivamente, tomar as medidas judiciais cabíveis. Os juristas mencionados entendem, pois, que o direito de propriedade somente pode ser atingido nas previsões constitucionais, estando assegurado o contraditório e o devido processo legal.

No entanto, conforme já dito, outros doutrinadores e estudiosos, como Paulo Affonso Leme Machado Mendes, José Eduardo Ramos Rodrigues e Marcos Paulo de Souza Miranda, entendem inexistir empecilho de ordem jurídica à lei que pretenda preservar bem específico de valor cultural.

Consideram esses doutrinadores a via legislativa como uma forma eficaz de dar início ao processo de tombamento, em virtude de inércia ou desinteresse da administração pública, com o adendo de que a reversão somente se daria por meio de outra norma legal. Esse procedimento de salvaguarda, comumente chamado de "tombamento por lei", deve, no entanto, ser considerado como outra forma de acautelamento e preservação, conforme se infere do § 1º do art. 216 da Constituição Federal.

Paulo Affonso Leme Machado Mendes, na sua obra "Direito Ambiental Brasileiro", pág. 873, reafirma a autonomia e independência dos Poderes ao dissertar que "parece-nos mais importante a intervenção de um corpo técnico na gestão do bem tombado do que na instituição dessa medida. Não é preciso ser um perito para ter sensibilidade de que um bem deva ser conservado. Além disso, o Legislativo, nos seus três níveis, pode ser assessorado, como em outras matérias, também relevantes para o País, por especialistas de notória sabedoria e idoneidade".

Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico de Minas Gerais, em seu livro "Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro", Editora Del Rey, 2006, apresenta o pensamento de Carlos Frederico Marés, que evidencia a tradição brasileira de reconhecer, por meio da própria lei, bens do patrimônio cultural, como ocorreu com a cidade de Ouro Preto, monumento histórico nacional desde a edição do Decreto nº 22.928, de 12/7/33. Nessa mesma concepção, segundo o Promotor Marcos Paulo, a Constituição Federal tombou todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. Outro exemplo é o art. 84 da Constituição Estadual que determinou o tombamento para o fim de conservação e declarou monumentos naturais alguns picos e serras de nosso Estado. Ademais, segundo o autor, são inúmeras as leis orgânicas municipais que, a exemplo desses dispositivos constitucionais, protegeram o patrimônio cultural de Minas Gerais.

Para reforçar esse entendimento, o Dr. Marcos Paulo apresenta várias decisões judiciais, das quais podemos destacar duas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A primeira, em 22/2/2005, na Apelação Cível em que era parte o Município de Poços de Caldas:

"Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Os complexos hidrotermais e hoteleiros de Poços de Caldas foram tombados, para o fim de conservação, e declarados monumentos naturais, pelo art. 84 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais. Desde modo, não há irregularidade alguma na lei municipal que decreta o tombamento das fontes termas "Conjunto Pedro Botelho" e "Macacos", sendo legítimo o ato da administração que interdita a obra localizada na área de proteção, que não atende às posturas e restrições administrativas".

E a segunda, em 26/3/2003, numa Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, advinda da Comarca de Manhumirim:

"Não se há admitir que a promoção e a proteção do patrimônio histórico e cultural se faça, somente, mediante ato administrativo, sem poder de legislar, nem que o processo legislativo deva ser iniciado, privativamente, pelo chefe do Executivo. A atividade eminente do poder público é a da legislação, cuja iniciativa, para a qual não exista cláusula expressa de reserva, pode ser suprida diante da omissão ou do desinteresse político do Prefeito. Nega-se ratificação ao pedido de liminar".

Diante dessas decisões e desses argumentos, podemos inferir que é plenamente admissível que o processo de tombamento possa se originar tanto de ato administrativo como de ato legislativo.

No entanto, é necessário um acompanhamento técnico para que se proceda ao tombamento, por via legal, em razão dos efeitos gerados por esse ato, notadamente em relação à vizinhança ou ao entorno. Sem uma análise prévia e acurada, um processo de tombamento pode trazer transtornos inimagináveis aos cidadãos circunvizinhos ao bem tombado.

O art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 1937, dispõe que "sem prévia autorização do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem colocar anúncios ou cartazes, sob pena de mandar destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto". Como bem expõe Marcos Paulo de Souza Miranda em sua obra, pág. 143, "a abrangência do conceito de redução de visibilidade, para fins do Decreto-Lei nº 25, de 1937, é amplo e abarca a retirada da vista da coisa tombada, a modificação do ambiente circundante, a diferença de estilo arquitetônico, altimetria, volumetria e tudo o mais que implique em alteração da harmonia do conjunto formado pela coisa tombada e pelos elementos situados nas proximidades". Em Minas Gerais, a Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, que criou o Iepha/MG, determina no §2º do art. 4º, que o tombamento de bem imóvel lhe delimitará a área de vizinhança.

Outro efeito decorrente do tombamento está relacionado à atividade exercida no bem tombado. Um equívoco usual é imaginar que, ao proteger um bem cultural, implicitamente se estaria "tombando" a atividade que é praticada nesse imóvel. A esse equívoco, a doutrina e a jurisprudência conferem o nome de "tombamento de uso".

Sônia Rabello de Castro, na pág. 108 de sua obra, demonstra com propriedade a inexistência dessa forma de tombamento. Diz a professora:

"Ainda dentro dessa linha de argumentação, é insusceptível de tombamento o uso específico de determinado bem. Ainda que se tombe o imóvel, não poderá a autoridade tomar o seu uso, uma vez que o uso não é objeto móvel ou imóvel. Com relação ao aspecto do uso, o que pode acontecer é que, em função da conservação do bem, ele possa ser adequado ou inadequado. Assim, se determinado imóvel acha-se tombado, sua conservação se impõe; em função disto é que se podem coibir formas de utilização da coisa que, comprovadamente, lhe causem dano, gerando sua descaracterização. Nesse caso, poder-se-ia impedir o uso danoso ao bem tombado, não para determinar um uso específico, mas para impedir o uso inadequado".

Utilizando-se desse ensinamento, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal se posicionou, em 7/12/99, ao apreciar o recurso extraordinário impetrado pela Secretaria Municipal de Cultura contra a empresa Cinemas e Teatros de Minas Gerais S.A., quando esse órgão público pleiteava limitar a destinação a atividades artístico-culturais de imóveis tombados em Belo Horizonte, mais precisamente os antigos Cine Brasil e Pathê. Diz, em seu voto, o relator Ministro Octávio Galotti:

"Bem a propósito, vem o precioso magistério da professora Sônia Rabello de Castro, consagrando a inviabilidade do tombamento daquilo que não seja bem móvel ou imóvel (a este equiparado o monumento natural) suscetível de apropriação e de conservação, ou seja, a inconstitucionalidade do emprego, pelo poder público, do chamado tombamento de uso".

Fundamental, também, o voto do Ministro Sepúlveda Pertence:

"(...) sentimentalmente condoído, como belo-horizontino de décadas atrás, não vejo argumento a opor à evidência de que – embora o art. 216, IV, preveja a inclusão no patrimônio cultural brasileiro de espaços destinados à manifestações artístico-culturais, o que envolve a preservação de seu uso – a Constituição, só não tendo previsto o tombamento no uso deixa para salvaguardá-lo o apelo à desapropriação. Triste, acompanho o voto do eminente relator".

Portanto, o tombamento não se mostra adequado para a proteção de bens culturais imateriais e, desde que não haja uma violenta desfiguração da estrutura tombada, o imóvel poderá mudar de uso, a critério de seu proprietário.

Dando prosseguimento, cabe-nos, agora, um exame sobre o outro instrumento de proteção do patrimônio cultural, cerne do Projeto de Lei nº 1.016/2007: o registro.

A Unesco, em 2001, criou a Proclamação das Obras-Primas do Patrimônio Oral e Intangível da Humanidade, consciente da relevância dessa forma de patrimônio e da complexidade envolvida na definição dos seus limites e de sua proteção. Para tanto, vem selecionando, a cada dois anos, espaços e expressões de excepcional importância, dentre candidaturas oferecidas pelos países. Em 2003, após uma série de estudos técnicos e discussões internacionais, a Unesco adotou a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Essa convenção regula

o tema do patrimônio cultural imaterial. O instrumento legal que assegura a preservação do patrimônio cultural imaterial do Brasil é o registro.

O registro de um bem imaterial se dá quando da inscrição em um dos quatro livros de registro: o "Livro dos Saberes", onde serão inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o "Livro das Celebrações", onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o "Livro das Formas de Expressão", onde serão inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o "Livro dos Lugares", onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Em nível federal, o Decreto nº 3.551, de 4/8/2000, instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial, atribuindo competência ao Iphan para fazê-lo. Segundo o art. 2º desse documento legal, são partes legítimas para provocar a instauração do processo: o Ministro da Cultura, as instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, as Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal, e as sociedades ou associações civis. É de causar estranheza não ter o decreto conferido essa competência aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, já que esses órgãos são os alicerces na defesa de nosso patrimônio cultural.

Em nível estadual, a matéria é tratada por meio do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002. Com espírito democrático, no intuito de contar com a participação e a cooperação da sociedade, o decreto, conforme o seu art. 2º, confere o pedido de instauração do processo de registro aos órgãos e entidades públicas da área cultural, a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil.

Iremos nos valer, mais uma vez, dos ensinamentos do Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda. Em sua obra, na pág. 105, ele define que "O registro implica na identificação e produção de conhecimento sobre o bem cultural pelos meios técnicos mais adequados e amplamente acessíveis ao público, permitindo a continuidade dessa forma de patrimônio, assim como a sua disseminação.". E complementa na pág. 106 que "A proteção que o registro é capaz de oferecer se materializa no reconhecimento da existência e valor de determinada manifestação cultural. Registrar documentalmente a existência da manifestação é ato protetivo na medida em que constitui prova capaz de dar suporte a ações que visem impedir posterior utilização indevida dos conhecimentos e práticas envolvidos na manifestação cultural.".

No entanto, esse caráter de valor cultural deve ser perpetuado pelos que o fazem, sob pena de perderem os bens o título de patrimônio cultural. O art. 8º do Decreto nº 42.505, de 2002, prevê que a cada dez anos o Iepha-MG fará a reavaliação dos bens culturais registrados e caberá ao Conselho Curador decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Minas Gerais", tendo, sempre, "o registro como referência histórica e sua relevância para a memória local e regional, e a identidade e formação cultural das comunidades mineiras.". E completa o parágrafo único do art. 8º: "Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.".

Não resta dúvida de que registro de bens imateriais desempenha função de destaque na garantia de perpetuidade de sua memória, propiciando ações de estímulo à manutenção e dispersão de sua prática, no âmbito da comunidade em que foi detectado. Mas viabiliza tão-somente o conhecimento aprofundado das manifestações ou dos lugares objeto de pesquisa, sem implicar a proteção dos bens materiais a elas vinculados. A proteção de bens imóveis é própria do tombamento. O registro preserva, por exemplo, a memória da atividade econômica e cultural típica de mercados e feiras, mas não os imóveis ou os locais em que são praticados. Da mesma forma, o registro não cria uma imposição de que essas atividades sejam exercidas exclusivamente nesses locais. Tentar vincular a proteção de um bem material por meio do registro de um bem imaterial seria como um "tombamento indireto", algo esdrúxulo, juridicamente inexistente e, por conseguinte, ilegal.

Quanto à possibilidade de inscrever, por via legal, um bem cultural no Livro de Registro, a jurisprudência e a doutrina ainda são incipientes. De qualquer forma, podemos nos valer de um paralelo com o "tombamento por lei" para entender que não existe impedimento para que se faça o registro por lei. Como já foi observado, o tombamento é um processo complexo, com efeitos diversos não apenas no bem tombado, como no seu entorno e nos seus proprietários. O registro visa exclusivamente à preservação da memória de determinado bem imaterial. Foi sob esse prisma que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais aprovou o Projeto de Lei nº 1.911/2004, que viria a se tornar a Lei nº 16.688, de 11/1/2007. Por meio dessa norma legal, foi declarado patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas. Mesmo procedimento visa o Projeto em análise, e, até que haja algum questionamento judicial sobre a Lei nº 16.688, de 2007, foi aberto precedente para outras pretensões do mesmo teor.

Em síntese, podemos afirmar que: primeiro, o Projeto de Lei nº 1.016/2007 é bem intencionado, pois os autores visam a inscrever no Livro de Registro dos Lugares os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, de forma a preservar a memória desses estabelecimentos comerciais e culturais. Entretanto, o registro não implica que as atividades pertinentes aos mercados sejam necessariamente exercidas nos locais em que atualmente se encontram. Segundo, não se está tombando nenhuma das estruturas físicas dos dois mercados. Terceiro, ainda que se pensasse em tombamento, este não implicaria na manutenção das atuais atividades, pois, não existe o chamado "tombamento de uso".

Para finalizar, gostaríamos de manifestar nossa estranheza por não pretenderem os autores do Projeto em comento registrar, para as gerações futuras, o maior ícone desse tipo estabelecimento em Belo Horizonte: o Mercado Central. Esse, sem sombra de dúvida, é uma referência para todos os mineiros e, em especial, para os belo-horizontinos, sendo um verdadeiro espaço de entretenimento, de cultura e de tradicionais negócios.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.016/2007.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Antônio Genaro - Maria Lúcia Mendonça.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 670/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 670/2007, na forma do vencido, pretende seja alterada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, com o acréscimo de parágrafo ao art. 2º, de forma a possibilitar que nome de pessoa estrangeira, tal qual nome de brasileiro, possa ser utilizado para denominar tais bens, desde que tenha tido vínculo ou identidade funcional ou ideológica com o bem público estadual a nomear.

Reiterando o parecer exarado anteriormente por esta Comissão, salientamos a conveniência e oportunidade de se estender aos estrangeiros a possibilidade de se lhes prestar tal homenagem, em reconhecimento à relevância de sua contribuição para a formação cultural e o desenvolvimento econômico de nosso País.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 670/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Inácio Franco, relator - Weliton Prado - Ademir Lucas.

PROJETO DE LEI Nº 670/2007

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, o seguinte § 2º:

"Art. 2º - (...)

§ 2º - A escolha da denominação de que trata o 'caput' deste artigo poderá recair sobre o nome de pessoa estrangeira, desde que tenha tido vínculo ou identidade funcional ou ideológica com o bem público estadual a nomear."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 3/7/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento do Sr. José Gussen, ocorrido em 16/6/2007, em Itapecerica. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Doutor Viana, notificando o falecimento do Sr. Antônio Ernesto Werna de Salvo, ocorrido em 29/6/2007, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/7/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Juliana Mendes de Moura do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Juliana Mendes de Moura para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;

nomeando Luiz Fernando Dayrell Álvares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Isabela Desotti Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Fabricio Luiz Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando Marcos Alexandre Figueiredo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Marcos Augusto Neves do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

exonerando Nathalia Barroso Guedes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Roberto Luiz Borges do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Wânia Aparecida Vinhal do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Arly Coelho da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Dalmiro Queiroz Braga para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando José Gonçalves Sobrinho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Juliana Peracini da Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Marcos Alexandre Figueiredo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Marcos Augusto Neves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Michele Sadu Quadros Rodrigues para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Paulo Henrique Lopes Alves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Roberto Luiz Borges para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Sonia de Castro Gabriel para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Wânia Aparecida Vinhal para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

exonerando Marcelo Bhering Davis Walter do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas;

exonerando Valdir Donizete do Prado do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Marcelo Bhering Davis Walter para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Raquel Silva Barbosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Viviane Marques Alvim Campi Barbosa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Janaína de Freitas para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2007

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de conexão de dados.

Pregoaante vencedor: Telemar Norte Leste S.A. - lote 2.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Araguari. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da

TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Varzea da Palma. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de São Francisco Sales. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

errata

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 30/6/2007, na pág. 48, col. 1, onde se lê:

"Getúlio da Mota Liz", leia-se:

"Getulio José da Mota Liz".